



TERMO N°

CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI**.

Por este instrumento de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.523.015/0001-35, sediada na rua do Paço, 8, Centro, em Barueri, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUBENS FURLAN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.889.927-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 492.801.398-00, doravante denominada **PREFEITURA**; a **SECRETARIA DE SAÚDE**, representado neste ato por seu Secretário, **MAURICIO TUNDISI**, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI**, situada na Rua Padre Donizete Tavares de Lima, n° 74, Vila São Francisco, Barueri/SP, inscrita no 01.341.343/0001-82, neste ato representada por sua _____, a seguir designada simplesmente **APAE**, têm entre si justo e acordado o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.0) Constitui objeto deste convênio a implantação, coordenação e execução de programas e ações de saúde no Município de Barueri, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, delimitadas neste Convênio em especial, para execução do 'PROJETO SEMEAR', destinado ao atendimento interdisciplinar de pessoas com necessidades especiais severas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.0) Conforme estipulado no PROJETO SAMEAR, será desenvolvida uma programação específica interdisciplinar, visando a proporcionar uma melhor qualidade de vida a pessoas, preferencialmente carentes, entre 4 e 21 anos, portadores de déficit acentuado no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes diagnosticáveis, encefalopatias crônicas não evolutivas, deficiências associadas à deficiência mental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.0) Constituem obrigações do MUNICÍPIO para execução deste convênio:
- I. Transferir à APAE, mensalmente as quantias previstas nos Planos de Trabalhos e respectivos Cronogramas de Desembolso, cujos repasses serão autorizados em Termos Aditivos Específicos;
 - II. Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho;
 - III. Proceder, periódica e obrigatoriamente 30(trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;



Fis: N°	17
Proc: N°	2237/2010

- IV – elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a APAE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA APAE

4.0) A APAE deverá permitir ao Município, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- I – desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- II – viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos a ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;
- III – manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- IV – aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- V – permitir o assessoramento, orientação, fiscalização ao Município na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- VI – manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte da autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

5.0) O valor dos repasses mensais deverá totalizar R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) obedecendo o previsto no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, aprovados e autorizados, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARUERI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fis: N° 18
Proc: N° 2032/2010

- I – o repasse mensal será efetivado sempre no último dia útil do mês de atendimento, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela APAE da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo Município, através da Comissão ou servidor a que se refere a Cláusula Quinta, avaliatório das atividades efetivamente envolvidas.
- II – Os recursos transferidos à APAE serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- 5.1) As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário.
- I – a liberação de recursos financeiros, que se dará em parcelas mensais e consecutivas, está condicionada à aprovação de prestação de contas referentes ao trimestre anterior (cláusula oitava), exceto as três primeiras, que serão examinadas até 30 de _____.
- II – os repasses previstos nos Planos de Trabalho e Termos Aditivos deverão sempre correr em sua totalidade, não sendo admitido repasses parciais, exceto se houver recursos, excluídos os já compromissados, suficientes para as despesas da competência em curso nesse caso, a APAE abrirá mão de uma ou parte da parcela, fazendo-o sempre por escrito e devidamente justificado;
- III – as despesas operacionais inerentes ao presente instrumento serão custeadas pelo MUNICÍPIO e podem apresentar as seguintes rubricas:
- a) locações;
 - b) contratações^{1*};
 - c) demissões*;
 - d) pagamento de taxas (inclusive bancárias);
 - e) serviços;
 - f) materiais de consumo;
 - g) materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas**;
 - h) materiais médico-hospitalares referentes aos exames médicos e de apoio diagnóstico (admissionais, periódicos e demissionais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.0) Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO à APAE deverão ser aplicados, únicos e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que for aprovado nos Planos de Trabalho e respectivos Termos Aditivos, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

- I – os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:



Fls: N°	19
Proc: N°	2030/2010

- a) em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- c) os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste convênio.

II – A APAE deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;
- c) despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se estes forem ocasionados pelo próprio MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.0) A APAE apresentará mensalmente ao Município, até o décimo quinto dia de cada mês, balancete elencando as despesas efetivadas ou compromissadas, relativas ao mês anterior, respeitando a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – a APAE compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas até o final do exercício, e que tenham sido destinadas pelo MUNICÍPIO, aos programas objeto deste convênio.

III – a forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas Tribunais de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90(noventa) dias após a anuência do² outro participe à solicitação da parte interessada.

IV – os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, devendo receber um carimbo que identifique o convênio MUNICÍPIO/APAE, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

CLÁUSULA OITAVA – BENS E PATRIMÔNIOS

8.0) Os bens adquiridos eventualmente em virtude deste convênio, serão patrimoniados pela APAE e, em cumprimento à legislação, doados ao MUNICÍPIO, em ocasião a ser determinada por este último; os mesmos deverão constar obrigatoriamente dos balancetes mensais e do balanço anual que serão encaminhados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

* inclusive exames médicos admissionais, periódicos e demissionais

** desde que cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta



9.0) O Controle e a fiscalização do presente convênio serão exercidos preferencialmente pelo MUNICÍPIO que a seu critério poderá designar um servidor ou uma Comissão, a ser instituída pelo Superintendente, especialmente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REMANESCENTES

10.0) Cessando por qualquer motivo os efeitos do convênio, o MUNICÍPIO reintegrarão imediatamente a posse dos bens patrimoniais eventualmente cedidos para o desenvolvimento das atividades objeto deste convênio, para dar-lhes a destinação que entender.

10.1) Cessando os efeitos do presente convênio os eventuais servidores municipais cedidos ou que tiveram seus contratos de trabalhos suspensos para participarem deste convênio, deverão se apresentar ao MUNICÍPIO para retornarem a seus cargos, empregos ou funções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.0) Os partícipes serão sempre solidariamente responsáveis pela indenização de danos causados aos trabalhadores, aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ações ou omissões voluntários ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

I – a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS e do Ministério do Trabalho e Emprego não exclui nem reduz a responsabilidade dos partícipes, nos termos da legislação em vigor.

II – a responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.0) O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início em 2 de janeiro de 2011 e término em 1º de janeiro de 2016, sendo reafirmado pelos partícipes a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado além desse prazo, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.0) O presente convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

I – na hipótese de extinção do convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de um dos partícipes, a APAE obriga-se a repassar ao Município todas as informações inerentes ao mesmo de que então disponha, encerrando em tal data o balanç financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARUERI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: N° 21
Proc: N° 2030/2010

- II – em caso de denúncia por qualquer das partes, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo, o Município indenizará, de forma proporcional, a APAE pelos custos de decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado, para execução do objeto deste convênio e pela rescisão de contratos em geral, dentro do período previsto na legislação pertinente.
- III – em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o Município e o pessoal contratado pela APAE, respondendo este, na forma do item anterior, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.0) O presente instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local (de Barueri), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15.0) É competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este convênio, o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor na presença de 2(duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MAURÍCIO TUNDISI
Secretário de Saúde

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI**

TESTEMUNHAS:

nome:
RG:

nome:
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARUERI

Fis: N°	129
Proc: N°	2032/2010

Órgão ou entidade: Secretaria de Saúde

Convênio n° (de origem):

Objeto: **a implantação, coordenação e execução de programas e ações de saúde no Município de Barueri, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri

Contratada: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal